



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

*Empregos e Funções/
Reajuste Prefeit.*

*EMPREGOS - RECLASSIFICAÇÃO
VENCIMENTOS - REAJUSTE*

LEI Nº 1.387/90

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reclassificados os empregos e funções: Operador do SAE - Operador de Máquinas - Operador de Draga - Tratorista SAE - Pedreiro I - Carpinteiro I - Pintor - Motorista - Calceteiro - Soldador - Guarda 1ª Classe - Mecânico de Manutenção - Mecânico, passam do símbolo 5 H para 6 H; Secretária Executiva I, passa de 10 M para 12 M; Secretária Executiva, passa de EC 3 para EC 2; Assistente de Divisão, passa de EC 4 para EC 3; Motorista, passa de EC 5 para EC 4.

Artigo 2º - Fica concedido a todos os servidores municipais da ativa, enquadrados pela Lei nº 1.327/89, inativos e pensionistas, um reajuste salarial de 25% (vinte e cinco por cento) em seus vencimentos.

§ Único - O reajuste de que trata este artigo terá como base de cálculo a folha de pagamento do mês de abril próximo passado.

Artigo 3º - Os conveniados de que trata a Lei nº 1.308/89, que exercem as funções dispostas no artigo 2º daquele estatuto legal, passarão a perceber os seguintes vencimentos:

- a) Monitor.....Cr\$ 4.750,00
- b) Supervisor.....Cr\$ 7.200,00
- c) Servente.....Cr\$ 2.350,00

Artigo 4º - Com exceção dos conveniados de que trata a Lei nº 1.308/89, os servidores municipais não perceberão salário inferior ao salário mínimo, equiparando-se automaticamente, quando qualquer majoração do mesmo vier a ocorrer, estando o Poder Executivo expressamente autorizado para tanto.

RUA 9 DE JULHO, 1053 - CENTRO - SALTO - SP



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Fls. 02

Artigo 5º - Os recursos para atender aos encargos da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 18 de maio de 1.990

EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo ,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo